



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

CONTRATO Nº 13/2018

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA).

CONTRATADA: EMPRESA QUADRO CONSTRUÇÕES E ESTUDOS TÉCNICOS EIRELI.

A UNIÃO, entidade de direito público interno, por intermédio do **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA)**, com sede na Estrada Contorno do Bosque SRI/HFA, s/nº, Sudoeste, Brasília-DF, CEP 70673-900, CNPJ nº **03.568.867/0001-36**, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do HFA, o Sr. **JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA**, de acordo com a nomeação constante do Boletim Interno nº 111/HFA, de 12 de junho de 2017, portador da cédula de identidade nº 020441732-3 MD/Ex e inscrito no CPF sob o nº 345.595.400-63, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **QUADRO CONSTRUÇÕES E ESTUDOS TÉCNICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **07.044.248/0001-01**, sediada na quadra C1, lote 1/12, sala 429, parte N1, Taguatinga - Brasília-DF, CEP 72.010-010, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO EUGÊNIO DINIZ ALMEIDA, portador da Carteira de Identidade nº 850.412, expedida pela SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 358.380.861-49, tendo em vista o que consta no Processo nº **60550.005021/2018-54** e observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como da instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 06/2018-11ª RM (UASG 160065), no qual o HFA é participante, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequada, gerados nas dependências do Hospital das Forças Armadas - HFA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

12. Especificação do objeto da contratação:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	Und. de Medida	Cronog.	Quant. Mensal	Quant. Anual	Valor da Tonelada	Valor Total Anual
01	Coleta de resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados	Tonelada	Mensal	36	432	R\$ 133,35	R\$ 57.607,20
02	Disposição final de resíduos sólidos no Aterro de Brasília	Tonelada	Mensal	36	432	R\$ 79,90	R\$ 34.516,80

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, conforme fixado no Edital, com início na data de 25/07/2018 e encerramento em 24/07/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o **limite de 60 (sessenta) meses**, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total, estimado, da contratação é de **R\$ 92.124,00 (noventa e dois mil, cento e vinte e quatro reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001 / 112408

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho:

05.122.2108.2000.0001 Elemento de

Despesa: 33.90.39

PTRES: 085876

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 21 do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os valores a serem pactuados poderão ser reajustados, tendo por referência os seguintes parâmetros:

6.1.1. O índice a ser aplicado para o reajuste dos preços para os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período de referência.

6.1.2. Para a parcela correspondente à destinação final dos resíduos, os reajustes serão concedidos observando-se a seguinte fórmula:

$$\frac{[(OPEX \times \Delta IPCA) + RA_{\text{Anual}}]}{\text{Quantidade}}$$

- OPEX: Estimativa de custos operacionais para disposição final, no período de referência.
- Δ IPCA: Variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, no período de referência.
- RA_{anual}: Remuneração adequada dos investimentos realizados nas unidades de destinação final de resíduos sólidos, observado o princípio da prudência.
- Quantidade: Quantitativo de toneladas de resíduos sólidos dispostos nas unidades de disposição final, no período de referência.

6.1.3. Utilizando-se a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado em 12 (doze) meses.

6.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA, oportunidade em que deverá ser encaminhada a documentação comprobatória da manutenção de sua condição de autorizatária para prestação dos serviços objeto da avença.

6.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA ou da data de sua solicitação (o que ocorrer por último).

6.4. Poderá ocorrer alteração na metodologia e no índice para cálculo dos valores de reajuste, se ocorrerem mudanças nas referências adotadas pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal para o objeto deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 2.763,72 (dois mil, setecentos e sessenta e três reais e setenta centavos)**, na modalidade a ser definida pela empresa (Art. 56, § 1º incisos I, II ou III da Lei nº 8666/1993), correspondente a **3% (três por cento)** do valor total do contrato, no prazo de **10 (dez) dias**, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo “I” do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Obrigações da CONTRATADA.

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência, anexo ao Edital e em sua proposta.

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.4. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

9.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

9.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

9.8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.9. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.14. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis, para a realização do objeto da licitação.

9.15. Executar o transporte somente na faixa de distância vencida pela CONTRATADA. O transporte em faixa não vencida pela contratada isentará a CONTRATANTE de qualquer obrigação, mesmo que tenha sido requisitado.

9.16. Realizar em todos os dias úteis, a coleta dos resíduos que forem depositados em contêineres e/ou disponibilizados pela contratante, nos horários e periodicidade previstos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9.17. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança instituídos.

9.18. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, tendo nas funções profissionais legalmente registrados em suas carteiras de trabalho.

9.19. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre todas as dependências da CONTRATANTE em perfeita ordem.

9.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

9.21. Comunicar ao responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido.

9.22. Responsabilizar-se por prejuízos causados diretamente à Administração, em virtude do descumprimento de sua parte das condições constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital.

9.23. Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade da CONTRATANTE, ou de terceiros, causados por seus funcionários.

9.24. Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação.

9.25. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços.

9.26. O CONTRATADO, na condição de autorizatário, obrigatoriamente, deverá aplicar nos veículos cadastrados, adesivo contendo número do registro e a data de validade da autorização.

9.27. Os adesivos deverão ser aplicados nas portas e no canto inferior direito do para-brisa dos veículos e terem as especificações dos modelos do Anexo III e IV da Instrução Normativa SLU/DF nº 89, de 23 de setembro de 2016.

interior da carroceria e sua posterior descarga, conforme especificações da NBR 12980/1993 da ABNT, dotado de sistema coletor de “chorume” e sinalização traseira tipo giroflex, ou do tipo “rol-on/roll-off”, conforme Decreto nº 37.568/GDF, de 24 de agosto de 2016.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo “I” do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo “I” do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- 11.4.3. indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal.


Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília-DF, 25 de julho de 2018

Pelo Contratante:

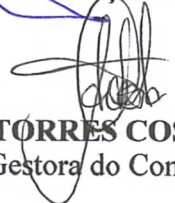

JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA
Ordenador de Despesas do Hospital das Forças Armadas

Pela Contratada:


FRANCISCO EUGÊNIO DINIZ ALMEIDA
Representante Legal da Empresa

Testemunhas:


JULIANA BISINOTO BARRA - SC
Chefe da Seção de Contratos


ARTEMISA TORRES COSTA SILVA - SC.
Gestora do Contrato